



## PROCESSO TC Nº 13667/21

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba

**Objeto:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada sobre suposta acumulação ilegal de cargos

**Responsável:** Cláudia Macário Lopes (Prefeita)

**Interessado:** Hudleson Geine Batista e Silva

**Advogado(s):** Vilson Lacerda Brasileiro e José Corsino Peixoto Neto

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA – INSPEÇÃO ESPECIAL, INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA – ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS – ILEGALIDADE DA ACUMULAÇÃO, SEM PENALIZAÇÃO DA - ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

## ACÓRDÃO AC2-TC 01733/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13667/21, que trata de inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Quixaba, de responsabilidade da Prefeita Cláudia Macário Lopes, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos do Fisioterapeuta Hudleson Geine Batista e Silva, CPF: 040.740.144-08, no Hospital Regional do Seridó/RN, Prefeitura Municipal de Patos/PB, Prefeitura Municipal de Quixabá/PB e Hospital Regional de Patos/PB, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em sessão realizada nesta data, em JULGAR ILEGAL A ACUMULAÇÃO DOS CARGOS, sem aplicação de sanções, em razão da extinção dos vínculos ilegais e da excepcionalidade vivenciada mundialmente decorrente da pandemia da Covid-19, permeada pela escassez de profissionais de saúde no período.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 02/08/2022



## PROCESSO TC Nº 13667/21

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Os presentes autos dizem respeito à inspeção especial, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Quixaba, de responsabilidade da Prefeita Cláudia Macário Lopes, acerca de suposta acumulação ilegal de cargos do Fisioterapeuta Hudleson Geine Batista e Silva, CPF: 040.740.144-08, no Hospital Regional do Seridó/RN, Prefeitura Municipal de Patos/PB, Prefeitura Municipal de Quixabá/PB e Hospital Regional de Patos/PB.

A Auditoria se manifestou sobre o presente processo em quatro momentos, consoante relatórios de fls. 15/17, 55/60, 94/102 e 194/202, intercalados por justificativas e documentos apresentados pela autoridade denunciada e pelo profissional alcançado em acumulação ilegal, de forma que foram garantidos os consagrados direitos do contraditório e da ampla defesa.

Na manifestação derradeira, a Unidade Técnica de Instrução concluiu, *in verbis*:

- a) *Procedente a denúncia quanto ao acúmulo irregular (triplo e quádruplo) de cargos e funções públicas, por parte de Hudleson Geine Batista e Silva, ocupando cargos de Fisioterapeuta, no exercício de 2021, nos seguintes entes federativos:*
- Prefeitura Municipal de Quixaba – PB (efetivo);
  - Prefeitura Municipal de Patos – PB (contratado);
  - Governo do Estado da Paraíba - Hospital Regional de Patos – PB (contratado);
  - Governo do Estado do Rio Grande do Norte - Hospital Regional do Seridó – RN (contratado).
- b) *Pela falta de envio de prova do exercício da atividade do servidor no âmbito da Prefeitura de Quixaba no exercício de 2021 (total das despesas: R\$ 27.180,03).*

O Ministério Público de Contas se pronunciou em duas oportunidades. A primeira, por meio do Parecer nº 114/22, subscrito pelo d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 105/113, em que sugeriu a fixação de prazo para apresentação de documentos até então em falta, indispensáveis à instrução processual. A segunda, através do Parecer nº 1365/22, fls. 205/210, da lavra do d. Procurador-Geral Bradson Tibério Luna Camelo, que, após ponderações, pugnou, *verbatim*:

*EX POSITIS, opina este membro do Ministério Público de Contas pela ilegalidade das acumulações, sem aplicação de sanções, em razão da extinção dos vínculos ilegais e da excepcionalidade vivenciada mundialmente decorrente da pandemia da Covid-19, permeada pela escassez de profissionais de saúde naquele exercício.*

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO: Alinhado ao *Parquet* de Contas, voto pela ilegalidade das acumulações, sem aplicação de sanções, em razão da extinção dos vínculos



## **PROCESSO TC Nº 13667/21**

ilegais e da excepcionalidade vivenciada mundialmente decorrente da pandemia da Covid-19, permeada pela escassez de profissionais de saúde no período.

É o voto.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 08:52



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 23 de Agosto de 2022 às 11:56



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO